



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E HÍBRIDA, DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM DOIS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, como adiante se segue:

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e cinco minutos, foi aberta a primeira sessão de julgamento, ordinária e híbrida, do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pelo aplicativo Zoom e presencialmente, na Sala de Sessões desta Corte, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzanéio Júnior. Compareceram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva e Vanda Maria Ferreira Lustosa, mesmo em gozo de férias. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 22ª Sessão, ordinária e telepresencial, realizada em quinze de dezembro de 2021, que foi aprovada sem ressalvas. Em seguida acolheu, por unanimidade, a proposta apresentada pelo Exmo. Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, no sentido de registrar **MOÇÃO DE PESAR pelo falecimento da Senhora Eurides Cavalcante Barros**, avó da juíza do Trabalho Alda Barros Araújo Cabús, ocorrido no dia 29.01.2022 por complicações do COVID-19, aos 97 anos. Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores prestaram as mais sinceras condolências, determinando o encaminhamento da certidão de pêsames à família, desejando conforto aos corações enlutados; acolheu, por unanimidade, a proposta apresentada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, no sentido de registrar **MOÇÃO DE PESAR pelo falecimento do Senhor Radjalma Cavalcante** ocorrido no último dia 1º, aos 79 anos, após uma batalha contra o câncer. Na ocasião foram destacados seu trabalho como pró-reitor da Ufal e diretor de departamento, onde se dedicou intensamente na formação de jovens profissionais, além de sua atuação como líder estudantil com foco na defesa da democracia e de mudanças no sistema de ensino, durante a ditadura militar, sendo respeitado como um dos maiores intelectuais alagoanos de sua geração. Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores prestaram as mais sinceras condolências, determinando o encaminhamento da certidão de pêsames à família, desejando conforto aos corações enlutados; e, acolheu, por unanimidade, a proposta apresentada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, no sentido de registrar **MOÇÃO DE PESAR pelo falecimento da Senhora Salete Moura da Rocha**, pedagoga e mãe do advogado Marcus Marcelo Moura da Rocha, militante na Justiça do Trabalho, ocorrido no dia 22/01/2022, aos 74 anos, após uma batalha contra o câncer. Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores prestaram as mais sinceras condolências, determinando o encaminhamento da certidão de pêsames à família, desejando conforto aos corações enlutados. Em prosseguimento e obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3149/2021, do dia 19/1/2021, às fls. 1/2, e publicação com efeitos a partir de 21/1/2022, consoante disposto no Ato GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, **foram julgados os processos constantes da Sala Plenário Híbrido, a seguir relacionados:** Ordem: 20 Processo Nº MSCiv-0000155-18.2021.5.19.0000 **Resultado:** por unanimidade, conhecer da ação e, no mérito, ratificar a decisão liminar para denegar a segurança



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

postulada em definitivo. Após o trânsito em julgado, não havendo pendências, arquivem-se os autos. Custas dispensadas. Ordem: 18 Processo Nº MSCol-0000036-57.2021.5.19.0000 **Resultado:** por unanimidade, tornar sem efeito a liminar que determinou a suspensão da liberação de valores apontados no ato coator e, em face das razões expostas, extinguir o feito sem resolução do mérito (art. 485, VI, do NCPC, e parágrafo 5º, do art. 6º, da Lei 12.016/2009), por inadequação da via eleita. Custas sobre o valor atribuído à causa, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. Ordem: 4 Processo Nº MSCiv-0000181-16.2021.5.19.0000 **Resultado:** por unanimidade, conceder a segurança vindicada, em definitivo, para determinar que a autoridade dita coatora se abstenha de proceder à cobrança de qualquer título não expressamente previsto no acordo homologado. Custas pelo impetrante no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa na inicial, porém, dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. Ordem: 3 Processo Nº MSCiv-0000169-02.2021.5.19.0000 **Resultado:** por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse processual superveniente, consoante art. 485, VI, do CPC/2015. Custas processuais pelo impetrante, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 24 PROCESSO nº 0000271-24.2021.5.19.0000 (AG. REG.) Resultado:** por unanimidade, declarar prejudicado o agravo regimental interposto, tendo em vista que o Exmo. Sr. Desembargador Relator exerceu o seu juízo de retratação em relação à decisão de id ac28095 que indeferiu liminarmente a ação por considerar incabível, para determinar o regular processamento da presente ação, concedendo, ainda, a tutela de urgência pretendida pela autora no sentido de determinar que o juízo da 3ª Vara do Trabalho de Maceió se abstenha de praticar atos executórios em face da autora até o julgamento final da presente ação rescisória, suspendendo-se o cumprimento da parte final do despacho de id 07261b5 dos autos principais (0041700-80.1989.5.19.0003). **Expeça-se ofício dando ciência da presente decisão ao juízo da 3ª Vara do Trabalho de Maceió. Ordem: 1 Processo Nº MSCiv-0000163-92.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Custas pelo impetrante, no valor de R\$ 22,00, calculadas sobre R\$ 1.100,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 2 Processo Nº MSCiv-0000166-47.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, denegar a segurança vindicada, em definitivo. Custas pela impetrante no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa na inicial, porém, dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 5 Processo Nº MSCiv-0000188-08.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, denegar a segurança postulada. Custas pela impetrante, no valor de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa na inicial. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 6 Processo Nº MSCiv-0000197-67.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, DEFERIR EM PARTE A SEGURANÇA para tornar sem efeito as determinações judiciais de suspensão de CNH, passaporte e cartões de crédito, deferindo, outrossim, a gratuidade judiciária, nos termos do art. 99 do CPC, ante a declaração da impetrante, pessoal natural, de impossibilidade de arcar com os custos do processo. Custas dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 7 Processo Nº MSCiv-0000202-89.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, denegar a segurança, em definitivo. Custas pela impetrante no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

R\$1.000,00, valor atribuído à causa na inicial, porém, dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 8 Processo Nº MSCiv-0000241-86.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, extinguir esta ação mandamental sem resolução do mérito, por perda do objeto, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Custas dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 9 Processo Nº MSCiv-0000244-41.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conceder a segurança postulada para, confirmando em definitivo a liminar deferida, determinar a imediata liberação da restrição imposta à CNH dos impetrantes. Custas dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem : 10 Processo Nº MSCiv-0000246-11.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, admitir o remédio heróico e, no mérito, revogar a decisão liminar (Id. 50cdf8) que cassou a ordem de bloqueio mensal de 20% da remuneração líquida do impetrante, inclusive determinando a devolução de eventual valor objeto de constrição, e DENEGAR A SEGURANÇA postulada. Custas de R\$20,00, pelo impetrante, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa na petição inicial, dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 11 Processo Nº MSCiv-0000251-33.2021.5.19.0000 Resultado:** por maioria, conceder a segurança postulada para cassar a decisão que autorizou a penhora dos proventos de aposentadoria do impetrante, com a devolução imediata dos valores bloqueados, com fundamento no §5º, do art. 884, da CLT. Conceder, ainda, ao impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que concedia a segurança apenas para limitar os bloqueios futuros, a partir do mês de novembro de 2021, ao percentual de 5% (cinco por cento) dos valores que forem creditados na referida conta bancária. **Ordem: 12 Processo Nº MSCiv-0000252-18.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, denegar a segurança postulada. Custas pelo impetrante, no valor de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 13 Processo Nº MSCiv-0000253-03.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, ratificando os termos da decisão liminar, conceder em definitivo a segurança postulada para tornar sem efeito a ordem de bloqueio mensal de 20% da remuneração líquida do Impetrante, bem como determinar a devolução de eventual valor objeto da referida constrição judicial. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 14 Processo Nº MSCiv-0000255-70.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, ratificando os termos da decisão liminar, conceder em definitivo a segurança postulada para tornar sem efeito a ordem de bloqueio mensal de 20% da remuneração líquida do Impetrante, bem como determinar a devolução de eventual valor objeto da referida constrição judicial. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 15 Processo Nº MSCiv-0000270-39.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, DENEGAR A SEGURANÇA. Custas no importe de R\$ 29,40 (vinte e nove reais e quarenta centavos), calculadas em 2% sobre o valor da causa, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 16 Processo Nº MSCiv-0000278-16.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, por perda superveniente do objeto da ação de segurança. Custas processuais pela impetrante, no valor de R\$10,00, calculadas sobre R\$1.000,00 valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 17 Processo Nº AR-0000287-75.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, homologar o pedido de desistência da ação rescisória, extinguindo-a, sem resolução do mérito, a demanda, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC/2015. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 19 Processo Nº**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

MSCiv-0000124-95.2021.5.19.0000 Resultado: por unanimidade, conceder a segurança pretendida, mantendo a decisão liminar, para suspender os efeitos do ato impugnado que determinou o bloqueio do passaporte do Impetrante, nos autos da Reclamação Trabalhista de nº 0055800-58.1994.5.19.00. Custas sob o valor da causa, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 21 Processo Nº MSCiv-0000213-21.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conceder a segurança pretendida, mantendo a decisão liminar, para determinar a liberação ao impetrante dos valores bloqueados, deduzidos exclusivamente os valores referentes às verbas indenizatórias e custas judiciais, no valor de R\$ 60,30 (sessenta reais e trinta centavos), nos termos apontados pelo Impetrante. Custas calculadas sobre o valor da causa, porém dispensadas na forma da lei. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 22 Processo Nº MSCiv-0000218-43.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conceder a segurança pretendida, mantendo a decisão liminar, para suspender a determinação de aplicação de multa diária, de R\$ 50,00, pela obrigação descumprida. Custas sob o valor atribuído à causa, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 23 Processo Nº MSCiv-0000220-13.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conhecer da ação e, no mérito, ratificar a decisão liminar para denegar a segurança postulada em definitivo. Após o trânsito em julgado, não havendo pendências, arquivem-se os autos. Custas dispensadas. **Ordem: 25 PROCESSO nº 0000307-03.2020.5.19.0000 (ED) Resultado:** por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sem emprestar efeito modificativo ao julgado, rejeitar os pedidos de condenação da impetrante/embargada ao pagamento de multa por litigância de má-fé e honorários advocatícios. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 26 PROCESSO nº 0000368-58.2020.5.19.0000 (MSCiv) ARE Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Não havendo mais Processos, a sessão híbrida foi finalizada às dez horas e vinte minutos do dia dois do mês de fevereiro de 2022, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, _____ José Marcelo Vieira de Araújo. **ORIGINAL ASSINADO**